

Entrevista com Humberto Theodoro Jr.,
291

DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA

Entrevista com Humberto Theodoro Jr.

RTDC: Professor, o que determinou sua opção pelo Direito? Foi uma escolha simples ou o senhor chegou, em algum momento, a pensar em seguir outra carreira?

HTJ: O sonho de meu pai, velho escrivão judicial, era ver-me advogado e, se possível, juiz. Confesso, porém, que, na adolescência, minha inclinação era para a engenharia, graças a meu sucesso escolar com a matemática e a física. Quando, aos 18 anos, consegui aprovação em concurso do Banco do Brasil, vi que não haveria como conciliar o curso de engenharia com minha vida de bancário. O curso de direito, tão incentivado por meu pai, tornou-se a opção certa.

RTDC: Conte-nos um pouco sobre a sua formação acadêmica. Quais foram os professores que mais lhe influenciaram? Quais as suas melhores recordações dos tempos de aluno da faculdade de direito?

HTJ: Não foi nada fácil enfrentar simultaneamente o trabalho burocrático do Banco do Brasil e o curso de graduação em direito em Uberaba. Trabalhando em outra cidade, nem sequer conseguia a frequência escolar suficiente para a aprovação nas provas normais de fim de ano. Malgrado as boas notas sempre obtidas, tinha de me submeter, a cada começo de ano, a exames de segunda chamada, orais e escritos. Tirava férias antecipadas no banco para melhor preparar-me para as provas acumuladas. Disso resultou que durante sete anos não pude desfrutar de férias de lazer. Não obstante minha baixa frequência às aulas, conseguia sempre as melhores notas e desfrutava de excelente consideração dos professores. Dos mestres, dois exerceram destacado papel na minha formação jurídica — os Desembargadores Lamartine Campos e Ruy Gouthier de Vilhena. Por eles fui estimulado e acolhido na magistratura, quando, depois de sete anos de formado, resolvi tornar-me um juiz de direito.

RTDC: Ainda sobre a sua história acadêmica, quais são as possíveis semelhanças e diferenças que o senhor enxerga em relação ao estudo e ensino do Direito daquela época e hoje, levando-se em conta todas as alterações de panorama e paradigmas que se verificaram e se têm verificado?

HTJ: O estudo de direito na década de 1950 era puramente teórico. Não havia aulas de prática forense e as oportunidades de estágio eram escassas. As lições concentravam-se na exegese do direito positivo. Não estimulavam a criatividade e pouco fomentavam o juízo crítico dos

institutos jurídicos, àquele tempo dominados por excessivo conservadorismo. Minha capacidade de testar e compreender a funcionalidade e deficiências do nosso ordenamento se aprimorou muito mais no Banco do Brasil do que propriamente na faculdade. É interessante lembrar que durante todos os anos do curso de direito prestei serviços na Carteira Agrícola, onde participava da análise e pactuação de milhares de financiamentos, renovados a cada ano, que envolviam grande variedade das técnicas do direito das obrigações e das diferentes modalidades de garantias reais e fidejussórias. Antes mesmo de graduar-me em direito já convivía com a intimidade do departamento jurídico do banco e me afeiçoava a uma literatura doutrinária que ultrapassava, e muito, aquela manuseada na faculdade.

RTDC: O que, na sua opinião, determina o sucesso de uma instituição universitária e o que pode atrapalhar o seu desenvolvimento?

HTJ: O sucesso de uma instituição universitária depende de sua integração na vida da comunidade a que serve. A formação universitária deve se dar em função de enfrentar os problemas e desafios da sociedade e seu papel é tanto mais exitoso quanto consiga fornecer a ela profissionais e técnicos capazes de melhorar o nível sócio econômico. Isto, naturalmente, não se logra pela via singela do pragmatismo imediato. O universitário não pode ser um autômato. Tem que ser preparado para pensar e criar. Sem essa formação, a entidade educacional não passará de escola técnica ou profissionalizante.

RTDC: O senhor é membro efetivo da Academia Mineira de Letras Jurídicas. O que isso representa na sua vida?

HTJ: Uma academia é instituição destinada a reunir e prestigiar quem, de fato, se sobressai nas atividades artísticas e científicas. A um só tempo, é uma homenagem para os que a integram, uma oportunidade de intercâmbio e aprimoramento entre eles, e um veículo para divulgação de seus nome e de suas obras. É, para mim, uma honra e uma grande satisfação ser membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas e poder participar dos eventos que patrocina a bem da comunidade interessada no aprimoramento jurídico.

RTDC: O senhor tem uma produção acadêmica enorme. Como se dá o processo de redação de seus livros e artigos? O senhor possui alguma rotina de criação e redação? O senhor costuma desenvolver pesquisas com seus alunos?

HTJ: Sem método tudo fica mais complicado. Desde os tempos do ginásio aprendi a ter horários programados, a dormir e levantar cedo. Para mim as primeiras horas do dia são as mais produtivas. À noite minha capacidade de leitura e compreensão se reduz bastante. Utilizo muito a paz bucólica. Sempre que posso, afasto-me do tumulto da cidade e refugio-me na casa de campo, onde consigo a concentração que facilita elaborar meus escritos.

RTDC: Sua obra abarca temas os mais diversos, com foco no direito processual e no direito civil. Há algum tema específico sobre o qual o senhor tem dedicado especial atenção no momento, ou para qual o senhor deseja chamar maior atenção?

HTJ: O que já há algum tempo vem ocupando, mais freqüentemente, meus ensaios, é o cuidado de aproximar, cada vez mais, o estudo do direito processual do enfoque da instrumentalidade frente ao direito material. Evitar que o processo seja visto como um fim em si mesmo e ressaltar sua missão institucional que deve ser identificada na busca de dar efetividade ao direito material nas situações de crise de sua observação espontânea, tudo isto sem sujeição a formalismos estéreis e dentro do menor dispêndio de tempo e gastos: eis meu grande ideário de estudioso do processo e do direito civil. Iluminado pelo conceito italiano de "processo justo", o estudo atual do direito processual se situa no âmago das instituições constitucionais do moderno Estado Democrático de Direito. A instrumentalidade, nesse clima, não é compreendida apenas como serviço prestado ao ordenamento jurídico substancial. É vista, sobretudo, na missão de fazer atuar concretamente, na pacificação dos conflitos, os direitos e princípios fundamentais que a Constituição proclama e, mais do que isto, ordena sejam aplicados de maneira efetiva.

RTDC: Na sua opinião, a promulgação do Código Civil de 2002 era realmente necessária ou teria sido melhor reformar, paulatinamente, o Código Civil de 1916, como o fizeram os processualistas em relação ao Código de Processo Civil?

HTJ: Os dois povos responsáveis pela era da codificação do moderno direito civil — França e Alemanha — têm demonstrado que a evolução dos institutos jurídicos não reclama novos Códigos. Basta atualizá-los pontualmente, preservando sua estrutura básica e evitando simples alterações redacionais que, quase sempre, em lugar de aprimorar os textos, acabam por polemizá-los, desnecessariamente. Penso que, em regra, o melhor caminho para modernizar o direito positivo prescinde de remodelação textual das leis antigas, e melhor se harmoniza com o princípio da segurança jurídica quando alcançada por meio da hermenêutica evolutiva, no plano dialético da jurisprudência e da doutrina. As rupturas bruscas operadas no ordenamento jurídico positivo, quando não indispensáveis, contribuem para polêmicas desnecessárias, gerando mais instabilidade do que aprimoramento do sistema.

RTDC: O que o senhor acha dos princípios e das cláusulas gerais que foram incorporadas no Código Civil de 2002?

HTJ: Os anseios éticos têm dominado as preocupações normativas no atual Estado Democrático de Direito. Os princípios e cláusulas gerais são o instrumento utilizado para permear a ordem jurídica de maior carga de justiça e equidade. É preciso, todavia, muita cautela para

evitar que a busca do justo anule a segurança jurídica, sem a qual é impensável o Estado de Direito. Para legislar por meio de princípios e cláusulas gerais é necessário traçar parâmetros e limites para que as pessoas possam compreender, previamente, aquilo que as vincula, restringe e franqueia no exercício da autonomia individual. É indispensável que a gerência da pessoa e seus relacionamentos seja presidida por confiança no ordenamento jurídico. Cláusulas gerais excessivamente abertas e utilizadas de maneira indiscriminada em nada contribuem para o desenvolvimento dos ideais do Estado Democrático de Direito. Cláusulas que servem para tudo, no dizer de conspícuo civilista português, na verdade não servem para nada. Somente contribuem para desestabilizar o sistema normativo e incentivar o autoritarismo judicial.

RTDC: O senhor dedicou alguns estudos à atribuição de um conteúdo autônomo ao princípio da função social do contrato, concentrando-se na sua chamada “eficácia externa”. Como o senhor vê as interpretações que vêm sendo dadas, doutrinária e jurisprudencialmente, ao disposto no art. 421 do Código Civil?

HTJ: Utilizar a função social para desnaturar, ideológica e arbitrariamente, a natureza obrigatória do contrato, não corresponde, a meu ver, à teleologia do art. 421 do Código Civil de 2002. Os novos princípios foram inseridos no direito das obrigações não para anular os princípios clássicos fundados na autonomia da vontade e na força obrigatória do contrato, mas para acrescê-los de outros que convivam e se harmonizem com os antigos, enriquecendo-os com meios de aprimoramento equitativo. Transformar o emprego da função social para promover uma justiça assistencial ou caritativa, segundo penso, nada tem a ver com o papel que ao contrato cabe desempenhar no ideário do Estado Democrático de Direito.

RTDC: Como o senhor vê as últimas reformas no processo de execução? Ainda há muito a ser feito?

HTJ: As reformas do processo de execução correspondem ao ponto alto da meta de efetividade da tutela jurisdicional. Processo civil sem mecanismos executivos eficientes não satisfaz ao ideal do “processo justo” tão caro ao moderno Estado Democrático de Direito. A remodelação da execução de sentença e dos títulos extrajudiciais inspirou-se no propósito de proporcionar ao credor injustiçado pelo inadimplemento, remédios mais eficazes para abreviar o acesso aos bens da vida a que tem direito incontestes. Não creio, porém, que simples modificações de regras procedimentais consigam por em prática os desígnios do legislador reformista. A demora e insuficiência crônicas dos serviços judiciários têm raízes muito mais profundas, que se ligam ao aparelhamento e à gestão daqueles serviços. Há muito a se fazer

nesse plano e essa remodelação administrativa não se consegue por meio de simples e pontuais reformas do Código de Processo Civil.

RTDC: A seu ver, como a concepção de abuso de direito pode ser aplicada no âmbito do direito processual?

HTJ: As mais corriqueiras manifestações de abuso do direito no âmbito processual se dão por meio da litigância de má-fé (ações, defesas e recursos contrários a direito e promoção de diligências inúteis com o evidente intuito procrastinatório). O Código de Processo Civil arma o juiz de poderes enérgicos e eficientes para o pronto combate à litigância temerária, como o indeferimento da petição inicial e de toda e qualquer diligência desnecessária, bem como o deferimento de medidas de antecipação da tutela, o julgamento antecipado da lide, a denegação de recursos inadmissíveis, a aplicação de multa, etc. O que, entretanto, se nota é que esses poderes nem sempre são adequadamente utilizados, o que acaba por estimular as praxes abusivas pela impunibilidade.

RTDC: Na sua opinião, qual o impacto da atual crise econômica na execução dos contratos?

HTJ: O contrato, antes de fenômeno jurídico, é naturalmente um fenômeno econômico. Se a economia entra em crise, esta repercute imediatamente sobre os contratos pendentes, gerando onerosidades excessivas, inadimplementos inevitáveis, etc. As revisões da equação contratual e das condições de seu cumprimento geram ações de delicada composição. Há, porém, nos novos princípios contratuais esposados pelo atual Código Civil, mecanismos de reajuste a que se pode recorrer para realizar a justiça contratual e o reequilíbrio econômico do negócio.

RTDC: O senhor já escreveu sobre o papel da arbitragem como meio de solução de controvérsias. Como o senhor imagina que se dê, nos próximos anos, a evolução da arbitragem no Brasil?

HTJ: A arbitragem vem sendo progressivamente adotada nos relacionamentos empresariais, onde desempenha papel relevante. Entretanto, não creio, devido às tradições culturais de nosso povo, que se amplie para outros campos do direito, pelo menos em volume que se possa ter como significativo.

RTDC: Nos últimos anos, tem-se visto levar a efeito um processo de modernização do Judiciário, e também de organização. Qual a importância desse processo? Pode-se dizer que é um caminho sem volta? Que impacto teve, nesse sentido, a Emenda Constitucional 45, de 2004? Ainda há muito a ser feito?

HTJ: Sem dúvida, a modernização do judiciário é o que a sociedade mais deseja e espera. É por demais sabido, contudo, que essa modernização não se logra apenas com reformas de

leis processuais. O problema mais grave dentro da “crise da justiça” situa-se no plano da organização e gestão dos serviços judiciários, de sorte que seu enfrentamento há de ser feito segundo as técnicas da ciência da administração e não à luz de textos meramente normativos. Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 45, ao atribuir ao Conselho Nacional de Justiça a competência para “zelar pela observância do art. 37” (CF), está assinalando que àquele Órgão Administrativo caberá desempenhar a política nacional de eficiência dos serviços judiciários, e não apenas se limitar ao plano da legalidade. Dessa maneira, a instituição do Conselho Nacional de Justiça é apenas o primeiro grande passo da longa caminhada em busca do aprimoramento da administração judicial brasileira.

RTDC: Como foi a sua experiência do TJMG?

HTJ: Estive no TJMG há mais de 20 anos, numa época em que nem sequer se conhecia o apoio da informática aos serviços daquela Corte. De um tribunal de cerca de trinta juízes chegou-se ao atual contingente de mais de cem desembargadores, com adoção de muitas e melhores formas de apoio e organização. De qualquer forma, vivi no Tribunal um momento de grande enriquecimento moral e intelectual, sem embargo de as rotinas de trabalho serem, àquele tempo, bem mais precárias que as de hoje.

RTDC: O senhor foi o atualizador da obra de Orlando Gomes. Quais são as principais dificuldades do trabalho de atualização? Qual o significado da obra de Orlando Gomes para os estudantes e estudiosos de hoje?

HTJ: Atualizei o Curso do Professor Orlando Gomes com o firme propósito de não alterar o texto original e, muito menos, o pensamento do autor. Toda informação que pudesse representar alguma modernidade em termos de legislação ou jurisprudência foi colocada sob a forma de notas de rodapé ou de final de item. Com isso, pude preservar a inteireza da obra, mesmo para aqueles que só viessem a conhecê-la depois da morte do autor. O valor da contribuição doutrinária de Orlando Gomes é enorme, haja vista muitos dos rumos adotados pelo Código Civil de 2002 já se acharem delineados e projetados pelo notável civilista, muito tempo antes. Daí que, mesmo sendo escrito em época anterior ao Código vigente, seus ensinamentos conservam-se atuais, em quase tudo que se relacione com o direito privado. Foi um pensador para além de seu tempo.

RTDC: Como o senhor avalia o papel do advogado ontem e hoje? E do consultor?

HTJ: O papel do advogado sempre foi da mais alta relevância social e política. Não é sem razão que a Constituição de 1988 resolveu qualificá-lo como figura “indispensável à administração da justiça” (art. 133), conferindo, ainda, à OAB, por meio de seu Conselho Federal, legitimação para as ações de controle direto da constitucionalidade das leis ou atos normativos federais (art. 102, I, e 103, VII).